

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA AMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS PÚBLICOS LTDA - ME.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA:** **AMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS PÚBLICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.649.087/0001 - 81, Inscrição Municipal: 8732 com sede na Rua Vinte e Sete, Quadra 91, Sala 02, C, Miracema do Tocantins - TO, CEP : 77.654 -970, Fone: (63) 98119-9849 (WhatsApp), e-mail : contadorpmw@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **EMÍDIO MIRANDA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade (RG) nº: 1482917, SSP/TO e inscrito no CPF nº 242.542.151-34, residente e domiciliado na Rua 27, nº 276, Casa 01, Centro, CEP: 77.650-000, Miracema do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente de Compra Direta, consoante **Processo Administrativo sob o nº 2021.02.082811** e **Portaria sob o nº 1101/2021**, a qual "*Dispõe sobre a Inexigibilidade de Licitação com base na Lei 8.666/93 e dá outras providências*".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação da prestação de serviços de consultoria de pessoa jurídica **ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EDUCACIONAIS** para ORIENTAÇÃO e AUXÍLIO nas demandas relacionadas às atividades de ensino da Universidade de Gurupi - UnirG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. O local de Execução do Objeto é na **PROGRAD**, sito à Avenida Antônio Nunes da Silva nº 2.195, Parque das Acácias, Gurupi - TO ou em local a ser designado pelo fiscal de Contrato nomeado pela UnirG, ora CONTRATANTE, com exceção dos treinamentos e reuniões mensais a serem realizadas *on line*.

*Emídio M. Neto*



**3.2.** Todos os trabalhos que serão desenvolvidos pela Consultoria Especializada serão acompanhados e submetidos à análise e aprovação da Pró - Reitoria de Graduação - PROGRAD desta I.E.S., por meio de sua equipe e fiscal de Contrato.

**3.3.** O serviço será prestado pela CONTRATADA, que deverá seguir as condições e exigências estabelecidas por a Universidade de Gurupi - UnirG, sendo que a Empresa deverá conhecer profundamente sobre os temas:

a) Como Natureza da Contratação, tem-se que esta deverá ficar atrelada à condição de serviço continuado, uma vez que, no presente momento, sua manutenção é imprescindível para o fortalecimento na oferta do Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Gurupi - UnirG

b) Abordagem específica, sistemática e continuada junto aos segmentos que manejam o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES**, especialmente quanto aos componentes: **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD e o Conceito Preliminar de Curso - CPC.**

c) **Treinamentos presenciais direcionados à equipe da UnirG, que será designada pela Pró-Reitoria de Graduação;**

c.1) O agendamento desses eventos ocorrerá com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e ocorrerá no espaço físico da I.E.S..

d) **Treinamentos à distância direcionados à equipe da UnirG que será designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Graduação;**

d.1) O agendamento desses eventos ocorrerá com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e com data e horários de comum acordo entre ambas as partes.

e) **Visitas Técnicas *in loco* na UnirG, a serem agendadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Graduação.**

f) Orientação e auxílio na elaboração de **documentos oficiais da UnirG.**

g) **Reuniões mensais *on-line* a partir das demandas da equipe UnirG.**

h) **Captação de Recursos juntos as entidades Estaduais e Federais.**

i) **Relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Consultoria.**

**3.4.** A CONSULTORIA a ser fornecida deverá ser completa e conhecer profundamente sobre os temas referendados neste instrumento a fim de atender aos tópicos descritos no item anterior e os elencados a seguir, cumprindo todas as condições e exigências estabelecidas referente a prestação de serviço para a Universidade de Gurupi - UnirG:

a) Encaminhar diário de notícias Educacionais em todos os níveis, diariamente.

b) Realizar reuniões, via *Skype* ou qualquer outro meio de transmissão real de imagem e som, desde que disponível para a UNIRG, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

c) **Acompanhamento dos planos de melhoria propostos e, se necessário, a implementação de novas propostas de ações seja estratégica, tática e operacional.**

d) Orientação aos Coordenadores de curso e respectivos Núcleos Docentes Estruturantes visando todos os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

*Emilio M. Melo*

*JK*

- e) Orientação aos dirigentes da IES quanto à concepção, consolidação e contínua atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional, Estatutos e Regulamentos de todas as funções acadêmicas.
- f) Orientação à Comissão Própria de Avaliação sobre todos os processos de auto avaliação de cursos e de cunho institucional.
- g) Auxiliar a IES na implantação de estratégias de elevação dos índices junto aos segmentos que manejam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior referente a todos os conceitos da IES; credenciamento de Novos Campus - expansão; captação de recursos Estaduais e Federais e demais demandas relacionadas às atividades Educacionais.
- h) Acompanhamento e orientação referente aos processos protocolados no Sistema e-MEC e/ou junto ao CEE-TO.
- i) A Consultoria deverá identificar as deficiências de cada curso e criar metodologias mais eficazes a fim saná-las e promover a imagem da IES, aumentando, conseqüentemente, **captação de acadêmicos.**

### 3.5. Da referência a outros instrumentos de Planejamento da CONTRATANTE:

**3.5.1.** A contratação pretendida deverá estar alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi - 2019/2023 ([http://www.unirg.edu.br/wp-content/uploads/2020/06/PDI\\_2019-2023\\_JUNHO2020\\_CEE.pdf](http://www.unirg.edu.br/wp-content/uploads/2020/06/PDI_2019-2023_JUNHO2020_CEE.pdf)), no qual estão definidas as ações estratégicas para alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos processos, inclusive quanto à ampliação, melhora e aumento na qualidade da oferta no Ensino, Pesquisa e Extensão.

**3.5.2.** Desse modo, as informações constantes na análise de viabilidade também deverão estar em conformidade com o Plano Orçamentário da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATUAL

**4.1.** A forma de pagamento deverá ocorrer em **10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)** cada uma, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de Relatório de Prestação de Serviço juntamente com a Nota Fiscal e atesto do Fiscal de Contrato, perfazendo o valor Contratual **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

**a)** A Consultora deverá apresentar Relatórios com os Resultados alcançados, tanto para comprovação da prestação dos serviços, quanto para análise dos resultados obtidos, a fim de justificar o pagamento dessas etapas.

**b)** Também deverá ser apresentada a comprovação dos itens contidos na proposta por meio de um Relatório Detalhado de todas as ações, bem como os resultados práticos. Assim, cumprida essa etapa, o valor mensal será pago conforme execução e atesto dos serviços prestados.

**c)** O valor estimado NÃO inclui as passagens aéreas (ida e volta), traslado local, hospedagem e nem a alimentação do Consultor em Gurupi -TO, para realizar o cumprimento das atividades a serem desenvolvidas na UnirG.

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente qualquer obrigação Contratual e/ou liquidação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

*Ms. Nafé*  
*Emídio*  
*df*

## CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

**5.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos limites de sua competência, os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

**5.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, quando cabível, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e  **elemento de Despesa nº 3.3.90.35** (Serviços de Consultoria) e  **5010.00.000** (Recursos Próprios da Administração Indireta).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** A vigência do presente instrumento contratual será em razão da imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento e melhoria do ensino nesta I.E.S., sob pena de prejuízo ao interesse público, sendo estabelecido o prazo de 10 (dez) meses para duração inicial do Contrato, contados a partir da data de assinatura, permitida a sua prorrogação, caso seja necessário a esta Administração, até o limite previsto em lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão efetuados por representante da CONTRATANTE, por ela devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes neste Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências que se fizerem cabíveis.

**8.3.** A fiscalização exercida por interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contratual e de sua proposta;

**9.2.** Cumprir fielmente com as obrigações da proposta, no que se refere à capacitação, orientação e acompanhamento, de forma que os serviços sejam executados no prazo estipulado do Contrato e conforme especificações do Termo de Referência;

*Emídio M. Nido*

*88*

- 9.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.4.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.5.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo Contratual;
- 9.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.9.** A CONTRATADA arcará com suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do Consultor da AMAZON na cidade de Gurupi - TO, para cumprimento das atividades a serem desenvolvidas na I.E.S., caso necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as condições do Termo de Referência;
- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de um servidor indicado pela Pró - Reitoria de Graduação e Extensão;
- a)** Caberá ao fiscal de Contrato anotar as possíveis falhas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA diretamente ao representante legal, por escrito, através de e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para execução das medidas corretivas, com cópia para o Consultor designado pela CONTRATADA;
- 10.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 10.6.** Fornecer orientações e informações técnicas para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seu trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

*M. N. L.*  
*Emídio*  
*88*

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

a) Caso ocorra a necessidade de tal rescisão, esta deverá ocorrer com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

12.2. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

- I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratação futura não gera para a Fundação UNIRG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

13.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3. Para o ato de contratação a empresa CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e jurídica, conforme previsto na Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

*M. Nido*  
*Emídio*


*AT*

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi - TO, aos 03 dias do mês de novembro de 2.021.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

  
**AMAZON CONSULTORIA EM**  
**EDUCAÇÃO, ADMINIST.**  
**E PROJ. PÚBLICOS LTDA-ME.**  
**Emídio Miranda Neto**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. Meridathia Alves dos Santos CPF 608.343.553-61
2. Quione J. Mata CPF 830.460.201-63